



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 905

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam adotadas a nível municipal, as normas gerais de ação do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, bem como toda a legislação complementar estadual e federal que rege a matéria.

Art. 2º. A adoção prevalecerá até que o Município estabeleça o seu próprio Código de Prevenção de Incêndios, em obediência àquelas normas, abordando os aspectos técnicos e as orientações necessárias a uma eficaz prevenção, nos seus limites territoriais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de dezembro de 1998.


ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL